



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.662

João Pessoa - Sexta-feira, 22 de Julho de 2022

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42.725 DE 21 DE JULHO DE 2022.

Altera o Decreto nº 39.926, de 23 de dezembro de 2019, que altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, e tendo em vista o Ajuste SINIEF 19/22,

D E C R E T A:

Art. 1º O inciso I do art. 5º do Decreto nº 39.926, de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - ao inciso I do art. 1º, a partir de 4 de setembro de 2023 (Ajuste SINIEF 19/22)."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de julho de 2022; 134ª da Proclamação da República.

DECRETO Nº 42.726 DE 21 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre o diferencial competitivo dos biocombustíveis destinados ao consumo final em relação aos combustíveis fósseis, nos termos da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que determina o diferencial competitivo dos biocombustíveis destinados ao consumo final em relação aos combustíveis fósseis, para fins da incidência Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - sobre as operações internas com etanol hidratado combustível - EHC - devem ser tributadas à alíquota de 15,33% (quinze inteiros e trinta e três centésimos por cento).

Art. 2º A presente norma possui caráter excepcional e extraordinário e não revoga as disposições previstas na legislação estadual do ICMS, enquanto não entrar em vigor a lei complementar a que se refere o inciso VIII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de julho de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de julho de 2022; 134ª da Proclamação da República.

DECRETO Nº 42.727 DE 21 DE JULHO DE 2022.

Republica a Resolução nº 064/2021 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, ratificada pelo Decreto nº 42.212, de 04 de janeiro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista solicitação contida no ofício nº CIN-OFI-2022/00431, oriundo da presidência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica republicada na forma do Anexo, para correção do art. 3º, a Resolução nº 064/2021 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, ratificada por meio do Decreto nº 42.212, de 04 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 05 de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de julho de 2022; 134ª da Proclamação da República.

RESOLUÇÃO Nº 064/2021

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA TOTAL SERVICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 204ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011; 33.735 de 02 de março de 2013; 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; 40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento, industrial do Estado, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa TOTAL SERVICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. Inscrita no CNPJ nº 07.900.748/0001-90 e Inscrição Estadual nº 16.150.311-0, enquadrada como empreendimento ampliado, conforme inciso III, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS nos termos do Parágrafo 2º e Inciso II do Parágrafo 3º, todos do Art. 1º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º - Certificar que o benefício de crédito presumido de ICMS será limitado à produção industrial própria incentivada que exceder a atual capacidade nominal utilizada, obtida pela média dos 12 (doze) meses anteriores, conforme dados constantes da planilha de capacidade de produção do projeto econômico financeiro, protocolado na CINEP, de acordo com o Parágrafo 7º do Art. 3º do Decreto acima mencionado para os produtos Bebedouro Vertical Inox - NCM 8418.69.31; Vitrine América Estufa - NCM 8419.81.90; Vitrine América Seca - NCM 7013.37.00; Vitrine América Refrig. Confeitaria; Vitrine América Refrig. Placa fria; Mini câmara congelados; Geladeira comercial; Expositor refrigerador; Balcão condimentador - NCM 8418.50.90; Mesa em inox com cuba NCM 9403.20.00; Câmara de cadáver NCM - 8418.6940; Bebedouro Industrial Iglu; Bebedouro Suspenso Iglu - NCM 8419.89.91; Balcão iglu aquecido; - NCM 8419.89.20; Balcão iglu neutro; - NCM 9406.10.90; Balcão iglu confeitaria; balcão iglu placa; Câmara móvel p/resfriados; refrigerador vertical; refrigerador horizontal resfriado; Expositor vertical industrial; Câmara móvel de cadáver p/resfriado; Condimentador refrigerado e neutro - NCM 8418.61.00; Câmara móvel p/Congelados; Refrigerador horizontal congelado; Camara móvel de cadáver p/congelado - NCM 8418.50.10; Mesa de encosto/ central/cuba; Aparador inox iglu para bebedouro suspenso - NCM 7324.10.00.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto 18.930/1997 e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de 74,25% (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para os produtos a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência até 31 de dezembro de 2032, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.